CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Oficio N.º

PROJETO DE LEI Nº 43/68.

Súmula: Au toriza a edificação da Praça BI-CENTENÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a edificar no alto da Avenida Manoel Pedro, a PRAÇA que terá a denominação de BI-CENTENÁRIO a qu a qual deverá abrigar o monumento comemorativo da criação da Freguezia de Santo Antonio da Lapa.

Art. 2º-As despezas decorrentes da execução desta Lei não poderão ultrapassar ao montante de NCr$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros novos), correndo por conta do excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salá das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 7 de outubro de 1 968.

Odilon M. Carneiro-Presidente

Fénelon W. Moreira.
1º Secretário.

Registrado livro nº
fls. 141 e vers.
Em Janeiro 1971.

Ilmo. Sr. Presidante da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA.

NESTA.

O Vereador que êste subscreve apresenta à consideração do Plenário, o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 7 /68

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a edificar no alto da Av. Manoel Pedro, a PRAÇA que terá a denominação de BI-CENTENÁRIO a qual deverá abrigar o monumento comemorativo da ~~xxxxxx~~ criação da Freguezia de Santo Antonio da Lapa.

Artº 2º - As despezas decorrentes da execução desta Lei não poderão ultrapassar ao montante de NCR$ 20.000,oo (VINTE MIL CRUZEIROS NOVOS), correndo por conta do excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua oficial Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 2 de setembro de 1.968

Alceu M. Bley

JUSTIFICATIVA : Em plenário.

Encaminhe-se as Comissões competentes para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 2 de setembro de 1 968.

Presidente.

Aprovado, por unanimidade em 7-X-68 (1.ª)

~~às Comissões de Reg. e Justiça e de Cs. Fin. e Tom. de Contas~~
~~P/s na ordem emitirem seus pareceres. - S. das Sessões, em~~

Comissão de Legislação e Justiça.

Acho que o ante-projeto constitucional - tem
pela sua aprovação

Sala das Sessões em 28-9-68

M. Pinheiro Machado

Antônio de Sobrinho

Parecer de menbro da Comissão de Orçamento Finacas e Tomada de Contas.

Somos favoraveis a aprovação do ante-projeto é o parecer.

Sala das Sesoẽs em 7/9/68

Carlos Lira

É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentaria e, das que abram creditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos concedam subvenções ou auxílios, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa publica.

É o parecer

Capa 7/10/68

Gabeonardi